



RESOLUÇÃO Nº 007/2025 – CONEPE

Estabelece a Política de Monitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT.

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 23065.009274/2024-91, Parecer nº 007/2024-PROEG-APE, Parecer nº 029/2024-CONEPE/CSEN e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 26 e 27 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Monitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A atividade de monitoria constitui parte do processo de enriquecimento curricular dos cursos de graduação da UNEMAT e tem como propósito complementar a formação acadêmica dos discentes, estimulando o interesse, a permanência e a conclusão dos cursos, por meios de atividades de ensino desenvolvidas pelos próprios acadêmicos.

§1º A monitoria na graduação dar-se-á em componentes curriculares e/ou atividades temáticas inerentes à formação acadêmica, em sala de aula ou em outros espaços de ensino-aprendizagem.

§2º Fica vedado ao monitor substituir o(a) docente nas atividades de ministrar aulas, supervisionar estágio, aplicar e corrigir provas, bem como realizar quaisquer atividades de caráter administrativo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 3º Para os fins desta resolução, aplicam-se os seguintes conceitos:

I. Monitoria é o conjunto de atividades didático-pedagógicas extracurriculares a serem realizadas por um estudante, sob orientação e supervisão docente, com vistas a apoiar outros estudantes em conteúdos constantes nos projetos pedagógicos dos cursos vinculados a uma Faculdade, não substituindo, em hipótese alguma, a atuação docente.

II. Monitor Voluntário é o estudante que, por adesão espontânea, sem receber remuneração, presta apoio didático-pedagógico a outros estudantes, em componentes curriculares, por meio de plano de trabalho aprovado pelo docente orientador.

III. Monitor Remunerado é o estudante com remuneração de bolsa, selecionado por meio de edital interno ou externo, que apoia outros estudantes em



componentes curriculares, por meio de plano de trabalho aprovado pelo docente orientador.

IV. Docente Orientador é o docente que, num determinado período letivo, supervisiona e orienta monitores voluntários e/ou monitores remunerados em componentes curriculares ou conteúdos de apoio didático-pedagógico sob sua responsabilidade.

V. Coordenador Institucional é o docente responsável por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Programa de Monitoria Voluntária.

VI. Coordenadores Locais são os responsáveis pelo Programa no âmbito de cada unidade administrativa da UNEMAT, designados pela Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e que zelam pelo processo seletivo dos estudantes e acompanhamento dos professores orientadores.

Art. 4º A monitoria na graduação tem por objetivos:

I. Intensificar e assegurar a cooperação entre discentes e docentes nas atividades relativas à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e à extensão;

II. Subsidiar trabalhos discentes orientados por docentes, por meio de ações multiplicadoras;

III. Motivar discentes que tenham rendimento escolar satisfatório a se iniciarem nas atividades de ensino e/ou didático-pedagógicas;

IV. Contribuir para a redução do índice de reprovação e no combate à retenção e evasão nos cursos de graduação da UNEMAT;

V. Auxiliar os estudantes no processo de ensino-aprendizagem por meio do contato mais estreito entre discentes, monitores e docentes, e de maior interação com o conteúdo dos componentes curriculares;

VI. Promover o desenvolvimento de estratégias inovadoras de ensino;

VII. Proporcionar a integração dos discentes no ambiente acadêmico e estimular o sentido de pertencimento à UNEMAT.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 5º A monitoria na graduação poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I. Monitoria Voluntária, realizada de forma espontânea e gratuita;

II. Monitoria Remunerada, com percepção de bolsa (Bolsa Monitoria).

§1º O discente não poderá exercer atividade de monitoria em horários concomitantes com as suas atividades acadêmicas obrigatórias.

§2º A critério do docente orientador e/ou da coordenação de curso, os monitores poderão atuar por meio de grupos de estudos.

Art. 6º As atividades de monitoria poderão ser institucionalizadas como projetos de ensino, observando-se as seguintes características:



I. Refletir sobre o processo de ensino aprendizagem nos componentes curriculares indicando meios para o melhor desenvolvimento da compreensão e da produção do conhecimento;

II. Ter a atividade do monitor bem definida e voltada para o acompanhamento e apoio pedagógico dos discentes com dificuldades, atendendo aos conteúdos específicos dos componentes curriculares;

III. Prever atividades de cooperação entre monitores, demais discentes e docentes;

IV. Promover o desenvolvimento de conhecimentos, saberes, experiências, práticas e posturas pedagógicas que contribuam para a qualidade do ensino de graduação e visem a intervenção pedagógica;

V. Propor atividades e ações que contribuam para o desenvolvimento de estratégias inovadoras de ensino;

VI. Estar articulado com o planejamento proposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos para os componentes curriculares envolvidos.

Parágrafo Único As atribuições e obrigações de docentes orientadores e coordenadores serão estabelecidos em edital.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE MONITORES E DO DESLIGAMENTO

Art. 7º O processo de seleção de monitor voluntário será realizado pelo docente orientador com a validação do Colegiado de Curso, conforme edital de fluxo contínuo a ser publicado pela PROEG.

Art. 8º O processo de seleção de monitor remunerado será implementado por meio de edital específico a ser publicado pela PROEG.

§1º A implementação de bolsa para monitoria remunerada depende da disponibilidade orçamentária e financeira da UNEMAT ou da celebração de convênios, contratos e/ou parcerias, por meio de critérios a serem definidos em Instrução Normativa e/ou em editais específicos.

§2º Ao profissional docente ou técnico da unemat, com vínculo institucional remunerado, que também esteja efetivamente matriculado como aluno em algum dos cursos de graduação da unemat, é vedado a sua inscrição nos processos seletivos de bolsas de monitorias remuneradas.

Art. 9º O desligamento da monitoria remunerada ocorrerá quando o discente:

I. Ausentar-se, por três vezes consecutivas, em reuniões com o docente responsável pela disciplina;

II. Afastar-se das atividades de monitoria por período superior a 15 (quinze) dias;

III. Trancar ou cancelar a matrícula;

IV. Colar grau;

V. Solicitar a saída das atividades de monitoria;

VI. Praticar atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme normativas da UNEMAT.



Art. 10 O desligamento da monitoria voluntária ocorrerá quando o discente:

- I. Não atender ao planejamento proposto e aprovado pelo professor e pelo próprio discente;
- III. Trancar ou cancelar a matrícula;
- IV. Colar grau;
- V. Solicitar a saída das atividades de monitoria;
- VI. Praticar atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme normativas da UNEMAT.

Art. 11 O desligamento também poderá ocorrer por solicitação do docente orientador em razão de desempenho insatisfatório de rendimento acadêmico, descumprimento das atribuições e competências, bem como pelo término da vigência estabelecida no processo de seleção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A participação do discente como monitor voluntário ou monitor remunerado não implica, em qualquer hipótese, em relação de trabalho com a UNEMAT e não gera expectativas de obrigações trabalhistas e/ou eventuais direitos à indenização.

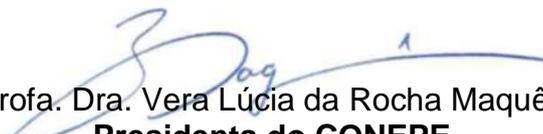
Parágrafo Único Os procedimentos para participação como monitor serão regidos por edital, a ser publicado pela PROEG.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 031/2007-CONEPE.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 26 e 27 de março de 2025.


Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidenta do CONEPE